



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 131 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18037879/2000– 2581. RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a TANGARÁ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.219.889/0001-28, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Da Mina, no trecho localizado na Fazenda Boa Vista – Destacada da Fazenda Boa Fé, município de Goianira, Estado de Goiás, para derivação durante 08 (oito) horas por dia, totalizando 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas por ano, com a finalidade de atender a um bombeamento instalado nas coordenadas 16º28'26,33"S e 49º25'25,06"W, em um barramento construído no Córrego Da Mina (Do Meio) às coordenadas 16º28'26,33"S d 49º25'25,06"W, com a finalidade de higienização e limpeza de Frigorífico (Indústria) já instalado.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação Ja Portaria nº 414/2004 – GAB, de 28 de junho de 2004, sendo renovada por esta conforme processo acima mencionado

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCELO SILVA ARANTES, CREA-GO Nº 6596/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V - A captação é realizada em um pequeno reservatório. Não há retorno de efluentes, mas após o reservatório, a vazão não captada é retornada ao Córrego Água Fria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
de 2011.

aos 15

dias do mês de

Abril

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente